



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 223, de 16 de novembro de 2017

Abre o Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei "R" nº 116, de 14 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto o Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 547.328.581,20 (quinhentos e quarenta e sete milhões trezentos e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos), incluídos os recursos da administração direta, da fundacional, da autárquica e dos fundos especiais.

Art. 2º – A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	431.883.032,94
RECEITAS CORRENTES.....	409.097.603,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	131.308.110,14
Contribuições.....	14.178.234,05
Receita Patrimonial.....	8.737.669,82
Receita de Serviços.....	2.565.607,69
Transferências Correntes.....	248.998.909,56
Outras Receitas Correntes.....	3.309.072,17
RECEITAS DE CAPITAL.....	22.785.429,51
Operações de Crédito.....	9.145.731,11
Alienação de Bens.....	4.516.852,08
Transferências de Capital.....	9.122.846,32
II - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	15.993.422,05
RECEITAS CORRENTES	11.211.568,09
Contribuições.....	10.510.767,12
Receita Patrimonial.....	400.616,39
Outras Receitas Correntes.....	300.184,58
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A CAST.....	4.781.853,96
Contribuição Patronal para a CAST.....	4.781.853,96
III - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS.....	99.452.126,21
a) COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - TOLEDOPREV	
RECEITAS CORRENTES.....	42.368.386,11
Contribuições.....	14.348.386,11
Receita Patrimonial.....	23.720.000,00
Outras Receitas correntes.....	4.300.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS.....	54.003.740,10
Contribuição Patronal para o RPPS.....	54.003.740,10
b) FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
RECEITAS CORRENTES.....	3.025.000,00
Receita Patrimonial.....	45.000,00
Outras Receitas correntes.....	2.980.000,00
c) FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM	
RECEITAS CORRENTES.....	55.000,00
Receita Patrimonial.....	55.000,00
IV - TOTAL DA RECEITA.....	547.328.581,20



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 2

Art. 3º – A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	430.881.684,75
LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	11.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....	7.088.060,52
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.....	13.504.723,21
SECRETARIA DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS.....	47.354.351,18
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	2.561.670,11
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.....	4.463.114,54
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.....	2.206.327,54
SECRETARIA DA CULTURA.....	2.405.196,37
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	112.672.393,52
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.....	10.995.187,36
SECRETARIA DO DESENV. ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, DE INOVAÇÃO E TURISMO.....	8.710.549,34
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.....	13.346.066,74
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO.....	38.513.446,29
SECRETARIA DA SAÚDE.....	109.156.362,98
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTEC. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA.....	2.466.290,54
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES.....	15.613.551,07
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL.....	430.804,81
SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.....	16.022.256,05
SECRETARIA DA JUVENTUDE.....	9.374.847,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	1.296.485,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	1.700.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL.....	114.585,60
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO - FUNTEC.....	114.585,60
III - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA.....	15.993.422,05
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO.....	15.993.422,05
IV - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS.....	100.338.888,80
COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - TOLEDO PREV.....	96.397.126,21
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM.....	915.612,59
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.....	3.026.150,00
V - TOTAL DA DESPESA.....	547.328.581,20

Art. 4º – O orçamento de investimentos da empresa pública de direito privado fixa a despesa, para o exercício de 2018, em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com a seguinte especificação:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR

RECURSOS PRÓPRIOS.....	1.000.000,00
TOTAL.....	1.000.000,00

Art. 5º – A reserva de contingência para o exercício financeiro de 2018 será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a servir como fonte de recursos para as dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes para o atendimento de suas despesas.

Art. 6º – O Executivo municipal poderá, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do artigo 7º da Lei "R" nº 116, de 14 de novembro de 2017, realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, até o limite de:

I – no orçamento da administração direta (Executivo): R\$ 83.976.336,95 (oitenta e três milhões novecentos e setenta e seis mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos);

II – no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito: R\$ 605.230,00 (seiscentos e cinco mil duzentos e trinta reais);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 3

III – no orçamento da Coordenação de Previdência (TOLEDOPREV): R\$ 19.279.425,24 (dezenove milhões duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos);

IV – no orçamento da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (CAST): R\$ 3.198.684,41 (três milhões cento e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos);

V – no orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM): R\$ 183.122,52 (cento e oitenta e três mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos);

VI – no orçamento da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC): R\$ 22.917,12 (vinte e dois mil novecentos e dezessete reais e doze centavos).

§ 1º – Os valores mencionados nos incisos do **caput** deste artigo correspondem a vinte por cento do valor total previsto no orçamento de cada entidade, conforme autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

§ 2º – O manejo orçamentário a que se refere o **caput** deste artigo será realizado na forma de transferência, transposição e remanejamento de recursos, nos termos do artigo 17 e seus parágrafos da Lei “R” nº 73, de 30 de agosto de 2017.

§ 3º – Excluem-se do limite de que trata o **caput** deste artigo, os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º – O Executivo municipal poderá, também, nos termos do artigo 8º da Lei “R” nº 116, de 14 de novembro de 2017:

I – contratar operações de crédito internas para a realização de investimentos em obras de infraestrutura, podendo dar como garantia de pagamento parte das cotas de participação no ICMS a que tem direito o Município;

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, para manter o equilíbrio orçamentário, até os limites fixados em Resoluções do Senado Federal.

Art. 8º – O Legislativo municipal poderá, nos termos do inciso VI do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, e do artigo 9º da Lei “R” nº 116, de 14 de novembro de 2017, abrir créditos adicionais suplementares nas próprias dotações, até o limite de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), dando ciência ao Executivo municipal, observadas as demais disposições previstas no artigo 6º deste Decreto.

Art. 9º – Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Executivo municipal poderá:

I – adequar as naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – adequar a numeração dos órgãos e unidades orçamentárias conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III – adequar as contas de receita e as fontes de recurso, de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV – adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo “Quadro de Detalhamento da Despesa”.

Parágrafo único – As modificações descritas no **caput** deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas pela Lei “R” nº 116, de 14 de novembro de 2017.

Art. 10 – Este Decreto terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MAÍSA CARMEN KUHN FAZZOLARI

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

DECRETO Nº 224, de 16 de novembro de 2017

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei “R” nº 137, de 22 de novembro de 2016,

DECRETA:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 4

Art. 1º – Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 14.086,00 (quatorze mil e oitenta e seis reais)**, mediante suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.002 - 04.122.0002.2-018 ATIVID DO DEPTO DE COMPRAS E MATERIAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.600,00
01020 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	1.600,00

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.0004.2-021 MANUT E CONSERV DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E LOCADOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	2.500,00
01120 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	2.500,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.001 - 12.392.0016.2-075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	800,00
04280 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	800,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	1.260,00
04290 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	1.260,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0035.2-200 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSUMU

4.6.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$	3.650,00
12930 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	500,00
12940 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$	3.150,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0034.2-188 IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.000,00
10900 341 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 TRANSF SESA ATENÇÃO PRIMÁRIA SUS (APSUS).....	R\$	1.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	100,00
18360 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	100,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.0044.2-248 ATEN E MANU NO EIXO DA PSB PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	R\$	3.176,00
15910 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	3.176,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 14.086,00

Art. 2º – Para a abertura do crédito adicional de que trata este Decreto, será utilizado o cancelamento parcial das seguintes dotações no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 04.122.0002.2-015 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$	500,00
00780 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	500,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	R\$	1.000,00
00800 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	1.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 08.244.0013.2-017 ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.000,00
00910 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	1.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.0004.2-023 ATIV DEPTO PATRIMÔNIO E SERV GERAIS - DESPESAS FIXAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	1.600,00
01190 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	1.600,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.367.0018.2-092 APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....	R\$	2.060,00
05790 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	2.060,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0034.2-188 IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	100,00
10880 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	100,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	1.000,00
11000 341 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 TRANSF SESA ATENÇÃO PRIMÁRIA SUS (APSUS).....	R\$	1.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0035.2-200 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSUMU

3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....	R\$	3.650,00
12790 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	500,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII Toledo, 20 de novembro de 2017 Edição nº 1.884 Página 5

12800 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....R\$ 3.150,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.0044.1-245 CONSTR E AMPL UNIDADES PROGR PSB INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 3.176,00

15760 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 3.176,00

TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 14.086,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MAÍSA CARMEN KUHN FAZZOLARI
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

DECRETO Nº 225, de 16 de novembro de 2017

Concede permissão de uso de dependências do Centro de Revitalização da Terceira Idade do Jardim Coopagro ao Grupo de Damas São Francisco de Assis, desta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea “j” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 002/2017, desta data, do Grupo de Damas São Francisco de Assis, e o Parecer nº 007/2017-SJU, nele exarado também nesta data, pela Secretária de Assistência Social e Proteção à Família do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao Grupo de Damas São Francisco de Assis, desta cidade, a permissão de uso do saguão, de dependências sanitárias, do hall de entrada, de vinte mesas e de cinquenta cadeiras do Centro de Revitalização da Terceira Idade do Jardim Coopagro, integrante do patrimônio público municipal.

Parágrafo único – A permissão de uso a que se refere o **caput** deste artigo é gratuita e por tempo determinado, com início às 14h e término às 17h do terceiro domingo de cada mês, até a conclusão da sede da Associação de Moradores do Jardim Coopagro, destinando-se à realização de atividades recreativas promovidas pela permissionária.

Art. 2º – São deveres da permissionária:

I – zelar pela conservação dos espaços a ela cedidos por este Decreto, assim como pela manutenção da ordem, da disciplina e da segurança durante os eventos e os períodos da permissão;

II – responder por eventuais danos que venham a ocorrer ao patrimônio público a ela cedido por este Decreto, mediante o respectivo ressarcimento ao Município;

III – assumir a responsabilidade civil por danos de qualquer natureza que venham a ser ocasionados a terceiros em virtude da permissão de uso ou da utilização dos espaços de que trata este Decreto.

Art. 3º – Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 6

DECRETO Nº 226, de 17 de novembro de 2017

Aprova o **Loteamento “Bom Viver”**, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.945/2006,

considerando a solicitação e a documentação constante do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 35.684, de 23 de agosto de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o **Loteamento “Bom Viver”**, implantado na chácara nº 11-H.1, com área de 38.280,00m² (trinta e oito mil duzentos e oitenta metros quadrados), oriunda do desmembramento da chácara nº 11-H.1, integrante da Linha São Francisco, 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, situada no Bairro Jardim Pancera, no Perímetro Urbano, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, Matrícula nº 17.284 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 35.684, de 23 de agosto de 2017.

Art. 2º – As obrigações da loteadora relativas ao Loteamento de que trata o artigo anterior são as constantes do respectivo Termo de Acordo e de Doação, firmado com o Município de Toledo, datado de 14 de novembro de 2017.

Art. 3º – Fica atribuída a seguinte denominação às vias públicas situadas no Loteamento “Bom Viver”, conforme mapa que integra este Decreto:

- I – Rua Washington Luiz;
- II – Rua Arthur Bernardes;
- III – Rua Hermes da Fonseca;
- IV – Rua Presidente Costa e Silva.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MAÍSA CARMEN KUHN FAZZOLARI
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

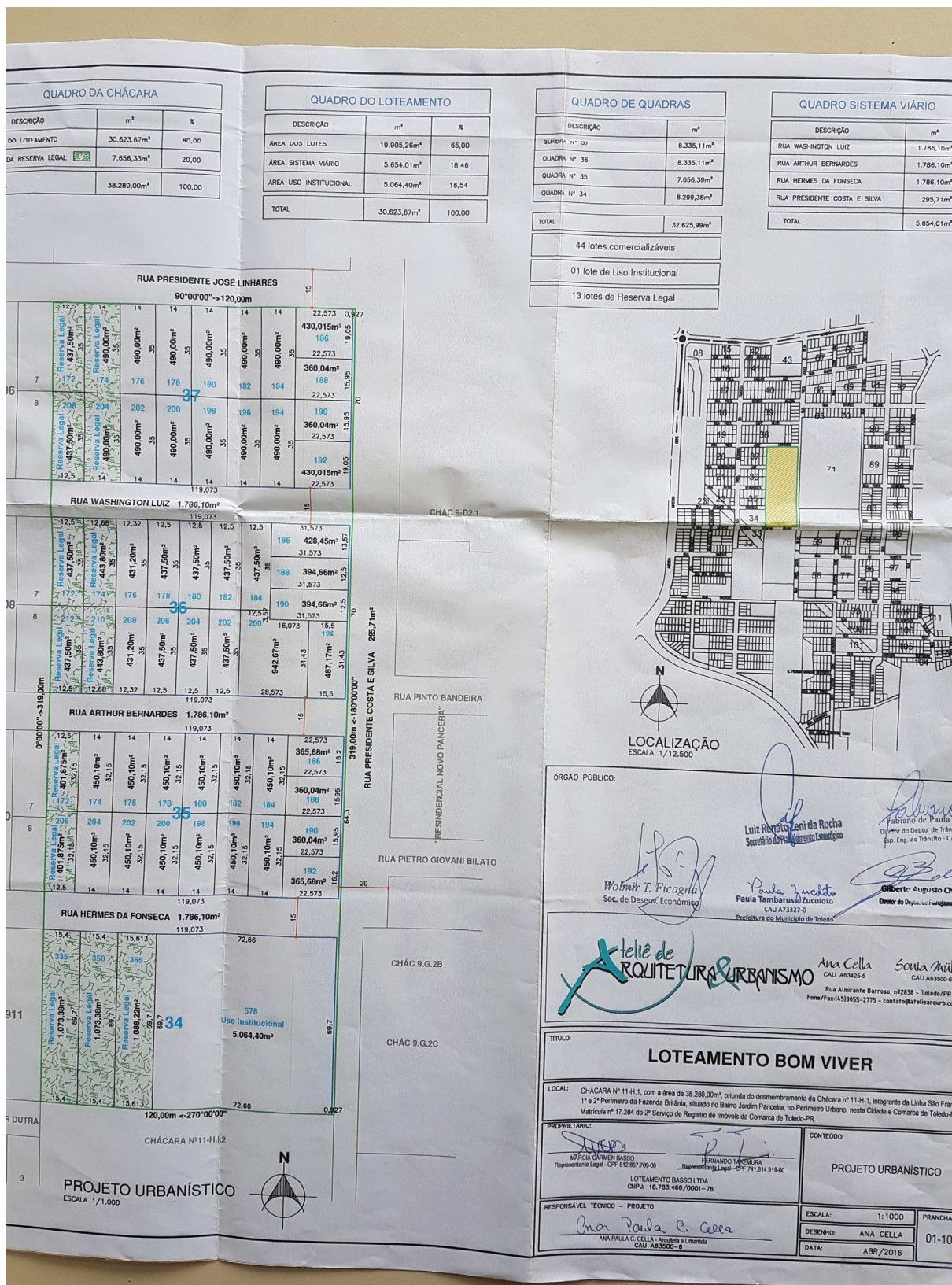
A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 7





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 8

DECRETO Nº 227, de 17 de novembro de 2017

Aprova o **Loteamento "Iaschombeck"**, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.945/2006,

considerando a solicitação e a documentação constante do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 35.770, de 24 de agosto de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o **Loteamento "Iaschombeck"**, implantado no Lote rural nº 19.A, com área de 276.200,00m² (duzentos e setenta e seis mil e duzentos metros quadrados), do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, da Linha São Francisco, localizado neste Município e Comarca de Toledo, Paraná, Matrícula nº 56.253 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 35.770, de 24 de agosto de 2017.

Art. 2º – As obrigações da loteadora relativas ao Loteamento de que trata o artigo anterior são as constantes do respectivo Termo de Acordo e de Doação, firmado com o Município de Toledo, datado de 10 de novembro de 2017.

Art. 3º – Fica atribuída a seguinte denominação às vias públicas situadas no Loteamento "Iaschombeck", conforme mapa que integra este Decreto:

- I – Avenida Maripá;
- II – Avenida Adão Geiss;
- III – Rua Silvio Kuhn;
- IV – Rua Antonio Borilli;
- V – Rua Victalino Secchi;
- VI – Rua Maria Flávia Preussler;
- VII – Rua Arlindo Martelo;
- VIII – Rua Wilson Roberto Alduini;
- IX – Rua Nelson Justen;
- X – Rua Silvestre Dalla'gnoll;
- XI – Rua Valdomiro Secchi;
- XII – Rua Adelar Menegotto da Silva;
- XIII – Rua Pedro José Faciochi;
- XIV – Rua Belilde Cauduro Faciochi;
- XV – Rua Bom Pastor;
- XVI – Rua Itu.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MAÍSA CARMEN KUHN FAZZOLARI
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

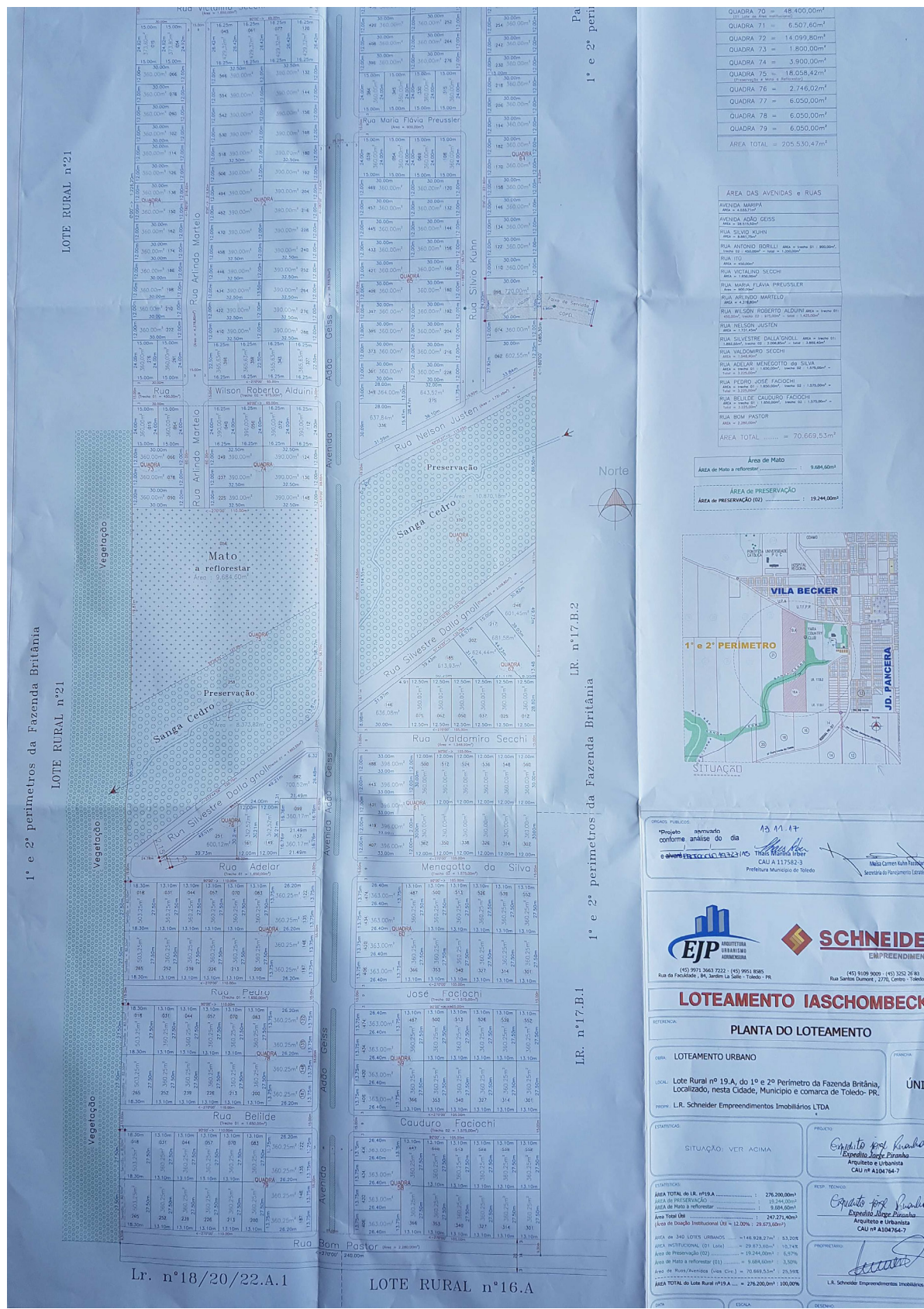
A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 10



Projeto aprovado conforme análise do dia 13/11/17

Projeto elaborado por: **EJP** ARQUITETURA EMBLEMA GRÁFICOS EMBLEMA

Projeto elaborado por: **SCHNEIDER EMPREENDIMENTOS**

LOTEAMENTO IASCHOMBECK

REFERÊNCIA: PLANTA DO LOTEAMENTO

CORRELAÇÃO: LOTEAMENTO URBANO

LOCAL: Lote Rural nº 19.A, do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, Localizado, nesta Cidade, Município e comarca de Toledo-PR.

PROJETO: L.R. Schneider Empreendimentos Imobiliários LTDA

PROJETO: SITUAÇÃO: VER AGIMA

RESP. TÉCNICO: Eng.º José Luiz Schneider

RESP. PROJETO: Eng.º José Luiz Schneider

ÁREA TOTAL do L.R. nº19.A: 276.200,00m²

ÁREA DE PRESERVAÇÃO: 19.244,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR: 9.884,00m²

ÁREA DE DOAÇÃO INSTITUCIONAL (1%): 2.762,00m²

ÁREA DE 340 LOTES URBANOS: 148.928,27m²

ÁREA INSTITUCIONAL (01 Lote): 29.873,00m²

ÁREA DE PRESERVAÇÃO (02): 19.244,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (01): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (02): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (03): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (04): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (05): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (06): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (07): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (08): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (09): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (10): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (11): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (12): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (13): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (14): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (15): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (16): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (17): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (18): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (19): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (20): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (21): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (22): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (23): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (24): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (25): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (26): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (27): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (28): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (29): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (30): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (31): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (32): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (33): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (34): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (35): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (36): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (37): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (38): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (39): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (40): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (41): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (42): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (43): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (44): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (45): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (46): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (47): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (48): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (49): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (50): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (51): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (52): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (53): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (54): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (55): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (56): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (57): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (58): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (59): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (60): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (61): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (62): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (63): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (64): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (65): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (66): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (67): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (68): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (69): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (70): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (71): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (72): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (73): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (74): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (75): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (76): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (77): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (78): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (79): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (80): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (81): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (82): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (83): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (84): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (85): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (86): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (87): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (88): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (89): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (90): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (91): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (92): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (93): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (94): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (95): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (96): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (97): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (98): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (99): 9.884,00m²

ÁREA DE MATO A REFORRESTAR (100): 9.884,00m²



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 11

PORTARIA Nº 541, de 17 de novembro de 2017

Nomeia **Isabela Clivati** no cargo de Psicólogo I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação de **Isabela Clivati** no Concurso Público nº 02/2013, para o cargo de Psicólogo I;

considerando a necessidade de suprir vaga decorrente de aposentadoria de servidora ocupante do cargo de Psicólogo I,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada **Isabela Clivati** no cargo de Psicólogo I, Grupo Ocupacional B-2, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, a contar de **21 de novembro de 2017**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MÁRCIO MÜNCHEN

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público e as hipóteses e as condições para efetivar-se tais contratações;

Considerando, enfim, o que dispõe a Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações, em especial na Lei "R" nº 107/2013, que definiu no âmbito do Município de Toledo as condições para efetivar-se tais contratações;

Considerando que não existem mais candidatos a serem convocados do PSS de fevereiro/2017;

Considerando que todas as vagas disponíveis do PSS de fevereiro/2017 para o cargo de Médico Pediatra não estão preenchidas;

Considerando que as vagas disponíveis no PSS de fevereiro/2017 para o cargo de Médico Clínico estão preenchidas, mas que não existe mais nenhum candidato apto a ser convocado em caso de desistência dos atuais em exercício;

Considerando a impossibilidade de remanejamentos de profissionais médicos das Unidades Básicas de Saúde, onde levaria ao desfalque e a desassistência da atenção básica no município;

Considerando a abertura de novo serviço de Urgência e Emergência no mês de abril de 2017, o Pronto Atendimento 24h Dr. Jorge Milton Nunes, que realiza em média cerca de 3.500 atendimentos médicos por mês;

Considerando a necessidade de manter os atendimentos em ambas as unidades de pronto atendimento com escalas compatíveis com a demanda da população e garantir índices satisfatórios de qualidade e resolubilidade nos atendimentos;

Considerando que existe a previsão dos cargos ora dispostos e previsão orçamentária tanto para 2017 como para 2018;

A Secretaria de Recursos Humanos vem por meio deste, justificar e solicitar a autorização para a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2017, sendo respectivamente:

CARGO	FORMAÇÃO/ REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENC INICIAL R\$	VAGAS
Médico T4 I – Clínico Geral (Cadastro de Reserva)	Ensino Superior completo em Medicina com CRM Ativo	20 horas semanais	R\$ 9.013,00 (nove mil e treze reais)	03

CARGO	FORMAÇÃO/ REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENC INICIAL R\$	VAGAS
Médico T4 I – Pediatra	Ensino Superior completo em Medicina com Especialidade em Pediatria com CRM ativo na especialidade	20 horas semanais	R\$ 9.013,00 (nove mil e treze reais)	03

Toledo, 14 de novembro de 2017.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 12

Márcio München
Secretário de Recursos Humanos

Autorizado em

.....

Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando que não existem mais candidatos a serem convocados do PSS de fevereiro/2017; Considerando que todas as vagas disponíveis do PSS de fevereiro/2017 para o cargo de Médico Pediatra não estão preenchidas;

Considerando que as vagas disponíveis no PSS de fevereiro/2017 para o cargo de Médico Clínico estão preenchidas, mas que não existe mais nenhum candidato apto a ser convocado em caso de desistência dos atuais em exercício;

Considerando a impossibilidade de remanejamentos de profissionais médicos das Unidades Básicas de Saúde, onde levaria ao desfalque e a desassistência da atenção básica no município;

Considerando a abertura de novo serviço de Urgência e Emergência no mês de abril de 2017, o Pronto Atendimento 24h Dr. Jorge Milton Nunes, que realiza em média cerca de 3.500 atendimentos médicos por mês;

Considerando a necessidade de manter os atendimentos em ambas as unidades de pronto atendimento com escalas compatíveis com a demanda da população e garantir índices satisfatórios de qualidade e resolubilidade nos atendimentos;

Considerando que existe a previsão dos cargos ora dispostos e previsão orçamentária tanto para 2017 como para 2018;

Considerando o pedido formulado pela Secretaria da Saúde, através do ofício nº 1226/2017 SMS de 07 de novembro de 2017, assim como as razões contidas na justificativa, aceita e autorizada pela autoridade competente;

TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período de **27 de novembro a 01 de dezembro de 2017**, somente no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h 45min e das 13h30min às 17h, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 05/2017, objetivando a contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos da Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações, em especial na Lei "R" nº 107/2013, e da Lei nº 1.821/1999 e suas alterações, para atuar no serviço público municipal de Toledo, no desempenho das seguintes funções e de acordo com a jornada de trabalho, remuneração, local de atuação e atribuições que seguem:

Função	Vagas	Escolaridade
Médico T4 I – Clínico Geral (Cadastro de Reserva)	03	Ensino Superior completo em Medicina com CRM Ativo
Jornada de trabalho: 20 horas semanais		
Remuneração: R\$ 9.013,00 (nove mil e treze reais)		
Local de atuação: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. José Ivo Alves da Rocha” e Pronto Atendimento 24 horas “Dr Jorge Milton Nunes”.		
Atividades: Atendimento aos pacientes em pronto atendimento (urgência e emergência) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. José Ivo Alves da Rocha” e Pronto Atendimento 24 horas “Dr Jorge Milton Nunes”. e demais atribuições constantes do Anexo I.		

Função	Vagas	Escolaridade
Médico T4 I – Pediatra	03	Ensino Superior completo em Medicina com Especialidade em Pediatria com CRM ativo na especialidade
Jornada de trabalho: 20 horas semanais		
Remuneração: R\$ R\$ 9.013,00 (nove mil e treze reais)		
Local de atuação: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. José Ivo Alves da Rocha” e Pronto Atendimento 24 horas “Dr Jorge Milton Nunes”.		
Atividades: Atendimento aos pacientes em pronto atendimento (urgência e emergência) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. José Ivo Alves da Rocha” e Pronto Atendimento 24 horas “Dr Jorge Milton Nunes” demais atribuições constantes do Anexo I.		

1 DAS INSCRIÇÕES:

1.1 A inscrição do candidato dar-se-á somente mediante o preenchimento de Requerimento de Inscrição, disponível no sítio



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 13

www.toledo.pr.gov.br, e na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura, e protocolizado no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h 45min e das 13h30min às 17h, não será cobrada taxa de inscrição.

1.2 O candidato poderá inscrever-se através de terceiros, mediante procuração específica para esse fim. No ato da inscrição, deverá ser anexada ao Requerimento de Inscrição, a procuração e uma cópia dos documentos de identidade do candidato e do procurador e, nesta hipótese o candidato assumirá as consequências de eventuais erros de seu procurador, o qual deverá datar e assinar o requerimento de inscrição.

1.3 As inscrições serão aceitas no período de **27 de novembro a 01 de dezembro de 2017**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h 45min e das 13h30min às 17h.

1.4 Só serão aceitos Requerimentos de Inscrição completamente preenchidos, nos campos obrigatórios, com clareza, a tinta e sem rasuras.

1.5 A validação da inscrição dar-se-á com a entrega de envelope lacrado com os documentos exigidos no item 2.1.5, e protocolizado no período de **27 de novembro a 01 de dezembro de 2017**, no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h 45min e das 13h30min às 17h.

1.6 Não serão aceitas inscrições por fax, correspondência ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

1.7 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

1.8 Após a conclusão da inscrição e da entrega da documentação o candidato não poderá alterar a sua inscrição.

1.9 A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, dentre elas as constantes no presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.

1.10 Em hipótese alguma serão recebidos títulos fora do dia e local estipulado;

2 DA SELEÇÃO:

2.1 A seleção dos candidatos será realizada através prova de títulos, de caráter classificatório e eliminatório, nos termos deste Edital.

2.1.1 Na **Prova de Títulos - Avaliação curricular**, os candidatos receberão a pontuação de acordo com o quadro abaixo:

Médico T4 I – Clínico Geral		
O candidato que não apresentar comprovante que atenda aos requisitos exigidos não terá seu currículo analisado e estará eliminado (Diploma, certidão e ou certificado de conclusão, declaração para comprovação de experiência)		
Descrição	Pontos	Máximo de Pontos
Experiência Comprovada na área de Atenção à Urgência e à Emergência, com atuação em Pronto Atendimento, por período superior a seis(06) meses;	03 pontos por ano até 10 anos	30
Título de Especialidade em conformidade com a Sociedade Brasileira de Clínica Médica ou certificado de conclusão de residência em Clínica Médica;	20 pontos	20
Título de Especialista ou certificado de residência médica em outras especialidades médicas;	05 pontos por curso até 02 cursos	10
Curso de aperfeiçoamento e/ou atualização na área com no mínimo 40 horas de duração atestadas no certificado;	02 pontos por curso até 10 cursos	20
Curso Suporte Avançado de Vida - ACLS-ATLS-SAVE com comprovante de aprovação	05 pontos por curso até 02 cursos	10
Experiência comprovada em outros pontos de atenção a saúde quer seja em serviços públicos ou privados, por períodos superiores a seis (06) meses.	01 ponto por ano até 10 anos	10
Total		100

Médico T4 I – Pediatra



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 14

O candidato que não apresentar comprovante que atenda aos requisitos exigidos não terá seu currículo analisado e estará eliminado (Diploma, certidão e ou certificado de conclusão, declaração para comprovação de experiência)		
Descrição	Pontos	Máximo de Pontos
Experiência Comprovada na área de Atenção à Urgência e à Emergência, com atuação em Pronto Atendimento, por período superior a seis(06) meses;	03 pontos por ano até 10 anos	30
Experiência comprovada como médico Pediatra por período superior a seis(06) meses;	02 pontos por ano até 10 anos	20
Pós graduação na área de Pediatria	Mestrado – 05 pontos Doutorado – 05 pontos	10
Curso de aperfeiçoamento e/ou atualização na área com no mínimo 40 horas de duração atestadas no certificado;	02 pontos por curso até 10 cursos	20
Curso Suporte Avançado de Vida em Pediatra – PALS – com comprovante de aprovação	05 pontos por curso até 02 cursos	10
Experiência comprovada em outros pontos de atenção à saúde quer seja em serviços públicos ou privados, por períodos superiores a seis (06) meses.	02 pontos por ano até 05 anos	10
Total		100

1.1.2 A análise curricular da documentação e dos títulos, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado composta por profissionais da área de saúde e recursos humanos;

1.1.3 A apresentação dos documentos para a comprovação das informações prestadas no ato da inscrição ocorrerá no período de **27 de novembro a 01 de dezembro de 2017**, somente no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h45min e das 13h30min às 17h, devendo **todos** os candidatos fazer a entrega dos documentos informados.

1.1.4 O candidato deverá entregar, via protocolo, envelope lacrado, **contendo cópia autenticada e legível ou original** da documentação prevista no item 2.1.5, e Requerimento de Inscrição, devidamente colado no lado externo do envelope.

1.1.5 Os documentos entregues, em envelope lacrado, deverão obedecer a seguinte ordem:

- 1)Requerimento de Inscrição devidamente colado no lado externo do envelope;
- 2)Cópia legível e autenticada do Cadastro Pessoa Física - CPF;
- 3)Cópia legível e autenticada do RG ou CNH;
- 3)Cópia legível e autenticada de inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- 3)Cópia legível e autenticada do Diploma ou Certidão ou Certificado de conclusão de curso acompanhado do Histórico Escolar (graduação, especialização, mestrado e doutorado);
- 4)Declaração de experiência na área (cópia legível e autenticada ou original), ou cópia legível e autenticada do registro na Carteira de Trabalho que comprove a experiência na área;
- 5)Cópia dos comprovantes de cursos.

1.1.6 A avaliação curricular dar-se-á mediante o somatório dos pontos obtidos na análise da documentação apresentada.

1.1.7 Não será aceita documentação incompleta, em nenhuma hipótese.

1.1.8 Não aceitos cursos realizados na modalidade à distância (EAD)

2.1.9 Em nenhuma hipótese haverá a devolução dos documentos apresentados.

3 DA CLASSIFICAÇÃO:

3.1 A classificação preliminar do candidato dar-se-á a partir da análise da documentação entregue e será divulgada em ordem decrescente de pontuação obtida.

3.1.1 A nota final do candidato será calculada, considerando-se o somatório de pontos conforme o disposto no item 2.1.1 e será divulgada em lista por ordem decrescente de pontuação.

3.1.2 Constarão do Resultado Final apenas os candidatos classificados e aprovados.

3.1.3 Na classificação, entre candidatos com igual número de pontos, será fator de desempate, a idade em favor do candidato mais idoso, conforme Lei n.º 10.741, de 01/10/2003.

3.2 Será eliminado o candidato que:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 15

3.2.1 Fizer a inscrição de forma indevida;

3.2.2 Não comprovar os requisitos mínimos exigidos para a função;

3.2.3 Não entregar, via protocolo, em envelope lacrado o Requerimento de Inscrição e a documentação conforme item 2.1.5;

3.2.4 Apresentar cópias ilegíveis.

4 DOS RECURSOS:

4.1 Caberá recurso quanto à:

4.1.1 Divulgação do resultado Preliminar da Prova de Títulos – Análise Curricular;

4.1.2 A relação dos candidatos aprovados será divulgada no órgão de comunicação oficial do Município e na página “Concursos”, no site oficial do Município de Toledo na Internet (www.toledo.pr.gov.br). O prazo para interposição de recurso é de 1 (um) dia a contar da publicação.

4.1.3 Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado, no prazo recursal, através de requerimento conforme Anexo III, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, no horário das 8h15min às 11h45min e das 13h30min às 17h.

4.1.4 Não serão aceitos recursos protocolizados fora do prazo determinado.

4.1.5 Não será aceita a revisão de recurso ou recurso de recurso.

4.1.6 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no mesmo dia, através no site oficial do Município de Toledo na Internet (www.toledo.pr.gov.br).

5 DAS CONTRATAÇÕES:

5.1 O pessoal que vier a ser contratado mediante o processo seletivo simplificado objeto deste Edital reger-se-á pela Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações dadas pela Lei “R” nº 102, de 7 de outubro de 2005, e pela Lei “R” nº 107, de 13 de setembro de 2013

5.2 As contratações serão feitas, de acordo com a ordem de classificação, conforme a necessidade verificada em cada situação, por tempo determinado de um ano, não prorrogáveis, para atuar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. José Ivo Alves da Rocha” e Pronto Atendimento 24 horas “Dr Jorge Milton Nunes”.

5.3 São requisitos a serem atendidos pelo candidato aprovado, por ocasião de sua contratação, além de possuir a habilitação específica para o desempenho da função:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
- b) ter idade mínima de dezoito anos;
- c) provar estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) provar estar quite com o serviço militar, quando for o caso;
- e) apresentar os documentos pessoais e comprovantes de escolaridade que forem solicitados, cópias e originais;

5.4 A aprovação do candidato no processo seletivo simplificado não gera ao Município a obrigatoriedade de sua contratação.

5.5 Aplica-se, também, às contratações a serem efetivadas em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado o disposto no inciso IX e em suas alíneas do **caput** do artigo 128 da Lei Orgânica do Município.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 As atribuições pertinentes à função de Médico constam no Anexo I do presente edital.

6.2 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado objeto deste Edital será de um ano, não sendo prorrogável.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria de Recursos Humanos, pela Secretaria da Saúde e pela comissão instituída para este Processo Seletivo Simplificado.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 16

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE MÉDICO T4

MÉDICO T4 - CLÍNICO GERAL	
MÉDICO T4 - PEDIATRA	
Descrição sumária das tarefas	
Prestar atendimento médico; coordenar atividades médicas institucionais, diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades medicosanitárias; desenvolver e executar, sob supervisão, programas de saúde pública.	
Descrição detalhada das tarefas	
Prestar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário; executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas; coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo; participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde; orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas; realizar plantões no pronto atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado; realizar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde situadas no interior do Município; participar de programas e eventos de prevenção e promoção da saúde, realizando palestras, orientações e demais atividades e serviços congêneres; desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família; desempenhar outras atividades correlatas.	
Competências pessoais para o cargo	
Atenção Concentração Agilidade psicomotora Relacionamento interpessoal Controle emocional Organização	Habilidades sociais Empatia Assertividade Disciplina Liderança

ANEXO II QUADRO DE VAGAS

Função	Vagas	Escolaridade
Médico T4 I – Clínico Geral (cadastro de reserva)	03	Ensino Superior completo em Medicina com CRM Ativo
Jornada de trabalho: 20 horas semanais		
Remuneração: R\$ 9.013,00 (nove mil e treze reais)		
Local de atuação: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. José Ivo Alves da Rocha” e Pronto Atendimento 24 horas “Dr Jorge Milton Nunes”.		
Atividades: Atendimento aos pacientes em pronto atendimento (urgência e emergência) na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. José Ivo Alves da Rocha” e Pronto Atendimento 24 horas “Dr Jorge Milton Nunes” e demais atribuições constantes do Anexo I.		
Função	Vagas	Escolaridade
Médico T4 I – Pediatra	03	Ensino Superior completo em Medicina com Especialidade em Pediatria com CRM ativo na especialidade
Jornada de trabalho: 20 horas semanais		
Remuneração: R\$ R\$ 9.013,00 (nove mil e treze reais)		
Local de atuação: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. José Ivo Alves da Rocha” e Pronto Atendimento 24 horas “Dr Jorge Milton Nunes”.		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 18

20/11/2017	Publicação do edital e Divulgação do Edital	Internet, no sítio: www.toledo.pr.gov.br
27/11/2017 a 01/12/2017	Período de Inscrições	Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h 45min e das 13h30min às 17h, não será cobrada taxa de inscrição.
27/11/2017 a 01/12/2017	Período de entrega de envelope contendo a comprovação de Títulos/ escolaridade, para a Prova de Títulos - Avaliação curricular	Entrega no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586 – dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h 45min e das 13h30min às 17h
07/12/2017	Publicação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos - Avaliação curricular	Internet, no sítio: www.toledo.pr.gov.br
08/12/2017	Período para interposição de Recurso do Resultado Preliminar da Prova de Títulos - Avaliação curricular	Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, no horário das 8h15min às 11h 45min e das 13h30min às 17h
13/12/2017	Publicação da Decisão de Recursos da Prova de Títulos - Avaliação curricular	Internet, no sítio: www.toledo.pr.gov.br
13/12/2017	Publicação do Resultado Final	Internet, no sítio: www.toledo.pr.gov.br <i>Sujeito a alterações</i>

Prot. Nº _____ de ____/____/____.

Assinatura servidor do protocolo _____

Edital Processo Seletivo Simplificado 05/2017 REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Função Médico T4:		Clinico Geral ()	Pediatra ()
Nome Completo:			
CPF:		Sexo:	
RG:		UF:	
Data Nascimento:			
Endereço:			
Numero:	Bairro:		
Cidade:	Estado:	CEP:	
Tel. Fixo:		Tel. Celular:	
Tel. Recado:			
Email:			
FICHA DE PONTUAÇÃO			
		Marque a Quantidade	Pontuação Obtida *(para uso exclusivo da Comissão)
Experiência Comprovada na área de Atenção à Urgência e à Emergência, com atuação em Pronto Atendimento, por período superior a seis(06) meses;	03 pontos por ano até 10 anos		
Título de Especialidade em conformidade com a Sociedade Brasileira de Clínica Médica ou certificado de conclusão de residência em Clínica Médica;	20 pontos		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 19

Título de Especialista ou certificado de residência médica em outras especialidades médicas;	05 pontos por curso até 02 cursos		
Curso de aperfeiçoamento e/ou atualização na área com no mínimo 40 horas de duração atestadas no certificado;	02 pontos por curso até 10 cursos		
Curso Suporte Avançado de vida em Cardiologia (ACLS – ATLS)	05 pontos por curso até 02 cursos		
Experiência comprovada em outros pontos de atenção a saúde quer seja em serviços públicos ou privados, por períodos superiores a seis (06) meses.	01 ponto por ano até 10 anos		
TOTAL GERAL*			

ATENÇÃO Preencher somente os campos em branco.

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Ministério da Fazenda	Cota – Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	10/11/2017	63.127,76
Ministério da Fazenda	Cota – Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal	10/11/2017	2.142.165,86
Fundo Nacional de Saúde	PAB Variável Fortalec. Políticas Atuação Agentes Comunit de Saúde 5%	16/11/2017	5.526,30
Fundo Nacional de Saúde	PAB Variável Assistência Financ. Complementar Agentes Comunit Saúde 95%	16/11/2017	104.999,70
Fundo Nacional de Saúde	PAB Variável – Saúde Bucal	16/11/2017	6.690,00
Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS Variável - NASF	16/11/2017	20.000,00
Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS Variável Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ	16/11/2017	50.300,00
Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS Variável Saúde da Família - SF	16/11/2017	102.430,00
Fundo Nacional de Saúde	Bloco MC e AC Ambulat – UPA	16/11/2017	300.000,00
Fundo Nacional de Saúde	Bloco MC e AC Ambulatorial – Rede Saúde Mental	16/11/2017	72.866,25
Fundo Nacional de Saúde	Bloco MC e AC Ambulatorial Teto Mun Rede Psicossocial Caps AD III Regional	16/11/2017	105.000,00
Fundo Nacional de Saúde	Programa Nacional HIV/AIDS e Outras DST	13/11/2017	9.583,33
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	Componente para Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	13/11/2017	12.431,44
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	Bloco Financiamento Gestão do Suas – IGD/SUAS	10/11/2017	5.800,04
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	Bloco Financiamento Gestão do Suas – IGD/SUAS	13/11/2017	11.600,08
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Salário Educação	14/11/2017	351.662,61
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Transferências Diretas do FNDE Programa Nacional Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	09/11/2017	22.767,87
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Programa Nacional Alimentação Escolar – PNAE	09/11/2017	140.182,00

BALNEI LORENÇO ROTA - SECRETARIA DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 20

PORTARIA SRH N.º 3670, de 17 de novembro de 2017

Designa Comissão para analisar recurso de revisão de avaliação de desempenho, interposto pela servidora Alessandra Kathia Tonial da Silva.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua o artigo 11 do Decreto nº 1.045, de 27 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada Comissão para analisar o recurso de revisão de avaliação de desempenho, interposto pela servidora Alessandra Kathia Tonial da Silva, protocolizado na Municipalidade sob nº 42.145, em 3 de outubro de 2017, composta pelos seguintes membros:

I – Silvana Beatriz Karling da Rocha, representante da Secretaria de Recursos Humanos;

II – Marcia Vanderleia Dalgallo, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo;

III – Carlos Cesário Frana, representante dos servidores que atuam no mesmo local de trabalho da recorrente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2017.

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 220/2017

OBJETO: aquisição de: *materiais educativos e esportivos*, com Recursos do PDDE, para atendimento da demanda dos Centros Municipais de Educação Infantil Fani Matilde Bilibio, Otília Stedile e Sueli Gruber e da Escola Municipal Princesa Isabel; *equipamentos e materiais de acondicionamento* para a Cozinha Social e *bebedouros* para o Paço Municipal e Pátio de Máquinas, conforme Termo de Referências em anexo. **DATA DE ABERTURA:** 04 DE DEZEMBRO DE 2017, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 18.392,62 (dezoito mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 224/2017

OBJETO: seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação de serviços de recarga de gás e higienização completa de aparelhos de ar condicionado modelos “janela” e “split”, instalados nos locais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Toledo, conforme Termo de Referência anexo. **DATA DE ABERTURA:** 07 de DEZEMBRO de 2017, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 226.674,05 (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 226/2017

OBJETO: *Contratação de empresa produtora de eventos e afins* para a contratação de apresentações; e a *contratação de empresa especializada no fornecimento de infraestrutura para eventos*; para a realização da “Virada Cultural Toledo 2017”, que acontecerá nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2017, no Parque Ecológico Diva Paim Barth, conforme Termo de Referência anexo. **DATA DE ABERTURA:** 06 DE DEZEMBRO DE 2017, às 10h00min. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 229/2017

OBJETO: Seleção de propostas visando à *aquisição de aparelhos e equipamentos médicos hospitalares* para atender parcialmente às necessidades Hospital Regional do Município de Toledo/PR, conforme *Convênio nº 837152/2016 por intermédio do Ministério da Saúde* e Termo de Referência anexo. **DATA DE ABERTURA:** 08 DE DEZEMBRO DE 2017, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 548.740,00 (quinhentos e quarenta e oito mil setecentos e quarenta reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 053/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de Central de Segurança, na Rua Manuel Ribas com a Rua dos Pioneiros, lote nº 612, quadra nº 03, Loteamento Conjunto Dr. Olavo Rigon, Vila Pioneiro, neste município de Toledo-PR, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 07 de DEZEMBRO de 2017, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 497.311,47 (quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e onze reais e quarenta e sete centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 - TRÂNSITO

OBJETO: seleção de propostas visando à aquisição de 04 (quatro) veículos 0 km para utilização no trânsito em serviços de fiscalização e campanhas educativas, através do Fundo Municipal de Trânsito, conforme Termo de Referência anexo. **DATA DE ABERTURA:** 01 DE DEZEMBRO DE 2017, às 10h00min. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 213.700,00 (duzentos e treze mil e setecentos reais).

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 - TRÂNSITO

OBJETO: Contratação de empresa para execução global (material e mão de obra), para manutenção preventiva e corretiva de veículos do Fundo Municipal de Trânsito, por um período de 12 (doze) meses. **DATA DE ABERTURA:** 08h30min do dia 21 de DEZEMBRO de 2017. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

CONCORRÊNCIA Nº 019/2017

OBJETO: VENDA de lotes urbanos situados no Loteamento Tecnoparque, Estrada da Usina S/N, Toledo/PR e Centro Industrial “Casemiro Balcewicz”, no distrito de Novo Sarandi, conforme Lei “R” nº 66, de 13 de julho de 2015 e Laudos de Avaliação anexos. **DATA DE ABERTURA:** 22 DE DEZEMBRO DE 2017 às 08h30min.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 21

CONCORRÊNCIA Nº 020/2017

OBJETO: Construção do Centro de Iniciação ao Esporte, localizado na Rua Benedito Gonçalves do Nascimento, s/nº, neste município de Toledo/Pr. *Conforme Contrato de Repasse nº 04257551-86/2014 – Ministério do Esporte*, orçamento, cronograma físico financeiro e projetos, anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 21 DE DEZEMBRO DE 2017, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 4.130.724,72 (quatro milhões, cento e trinta e mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos).

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2017

OBJETO: Seleção de empresa para patrocinar a divulgação, organização e premiação da 3ª edição do Concurso Garota Parque Temático das Águas, que será realizado no dia 07 de JANEIRO de 2018, a partir das 15:30 horas, nas dependências do Parque Temático das Águas. **DATA DE ABERTURA:** 08:30 horas do dia 11 de DEZEMBRO de 2017. **VALOR MÍNIMO ESTIMADO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2017

PROponente: EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA

Endereço: Avenida Afonso Botelho, 670, Jardim Maia – Campo Mourão - Paraná

OBJETO: Estimativo para fornecimento de passagens para pessoas em situação de carências sociais, econômicas e de vulnerabilidade social, atendendo a crianças e adolescentes e extensivo aos responsáveis por meio de encaminhamento judiciário, para as cidades de Londrina, Apucarana, Mandaguari, Engenheiro Beltrão, Campo Mourão, Formosa do Oeste, Janiópolis, Mariluz, Maringá, Marialva, Rolândia, Peabiru, Goioerê, Jesuítas, Moreira Sales e cidades adjacentes, pelo período de 12 (doze) meses. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) anual, sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais. **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da utilização das passagens, de acordo com a quantidade de passagens utilizadas no mês anterior. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da empresa, mediante apresentação de nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, a contar do dia 11 de novembro de 2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo será de 14 (quatorze) meses, a contar do dia 11 de novembro de 2017. **AMPARO LEGAL:** Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, que diz: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

EXTRATO CONTRATO Nº 0778/2017

Partes: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.

OBJETO: Estimativo para fornecimento de passagens para pessoas em situação de carências sociais, econômicas e de vulnerabilidade social, atendendo a crianças e adolescentes e extensivo aos responsáveis por meio de encaminhamento judiciário, para as cidades de Londrina, Apucarana, Mandaguari, Engenheiro Beltrão, Campo Mourão, Formosa do Oeste, Janiópolis, Mariluz, Maringá, Marialva, Rolândia, Peabiru, Goioerê, Jesuítas, Moreira Sales e cidades adjacentes, pelo período de 12 (doze) meses. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) anual, sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais. Contrato firmado em 04 de outubro de 2017, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2017.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-

feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 046/2017

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: Elói Luiz Pierozan - Presidente e membros Luis Carlos Fabris e Anderson Soares Magro, comunica aos interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

LOTE 01

- A empresa **PARANAVALI CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 4.880,89** (quatro mil oitocentos e oitenta reais e nove centavos).

- A empresa **J. C. F. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 5.541,78** (cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

- A empresa **ELETRO CAF COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 6.438,60** (seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

- A empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 6.913,15** (seis mil novecentos e treze reais e quinze centavos).

- A empresa **REDE ALTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 7.894,12** (sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

LOTE 02

- A empresa **PARANAVALI CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 2.712,97** (dois mil setecentos e doze reais e noventa e sete centavos).

- A empresa **J. C. F. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 3.056,93** (três mil cinquenta e seis reais e noventa e três centavos).

- A empresa **ELETRO CAF COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 3.493,86** (três mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos).

- A empresa **REDE ALTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 4.242,17** (quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos).

- A empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**, ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 4.468,95** (quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

LOTE 03

- A empresa **PARANAVALI CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 7.956,30** (sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

- A empresa **J. C. F. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 9.249,44** (nove mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

- A empresa **ELETRO CAF COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 22

global de **R\$ 10.348,53** (dez mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

- A empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 10.899,00** (dez mil oitocentos e noventa e nove reais).

- A empresa **REDE ALTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 11.709,73** (onze mil setecentos e nove reais e setenta e três centavos).

LOTE 04

- A empresa **J. C. F. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP**, foi declarada vencedora (benefício da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014) com uma proposta no valor global de **R\$ 3.622,45** (três mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

- A empresa **PARANAÍ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 3.623,53** (três mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos).

- A empresa **ELETRO CAF COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 3.705,24** (três mil setecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

- A empresa **REDE ALTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 4.755,49** (quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

- A empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**, ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 5.033,35** (cinco mil trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

LOTE 05

- A empresa **J. C. F. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP**, foi declarada vencedora (benefício da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014) com uma proposta no valor global de **R\$ 3.627,33** (três mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).

- A empresa **PARANAÍ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 3.628,34** (três mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

- A empresa **ELETRO CAF COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 3.967,94** (três mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

- A empresa **REDE ALTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 5.088,43** (cinco mil oitenta e oito reais e quarenta e três centavos).

- A empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**, ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 5.406,55** (cinco mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

LOTE 06

- A empresa **PARANAÍ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 3.190,46** (três mil cento e noventa reais e quarenta e seis centavos).

- A empresa **J. C. F. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 3.530,68** (três mil quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).

- A empresa **ELETRO CAF COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 4.078,04** (quatro mil setenta e oito reais e quatro

centavos).

- A empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 4.760,75** (quatro mil setecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

- A empresa **REDE ALTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 4.952,28** (quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

LOTE 07

- A empresa **PARANAÍ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 12.120,78** (doze mil cento e vinte reais e setenta e oito centavos).

- A empresa **J. C. F. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 13.785,89** (treze mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

- A empresa **ELETRO CAF COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 14.724,81** (quatorze mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos).

- A empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 14.741,65** (quatorze mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

- A empresa **REDE ALTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 15.731,27** (quinze mil setecentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos).

LOTE 08

- A empresa **PARANAÍ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 3.755,24** (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

- A empresa **J. C. F. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 4.425,98** (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).

- A empresa **ELETRO CAF COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 5.008,43** (cinco mil oito reais e quarenta e três centavos).

- A empresa **REDE ALTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 6.072,05** (seis mil setenta e dois reais e cinco centavos).

- A empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**, ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 6.307,95** (seis mil trezentos e sete reais e noventa e cinco centavos).

LOTE 09

- A empresa **J. C. F. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 3.956,84** (três mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

- A empresa **PARANAÍ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 4.010,66** (quatro mil dez reais e sessenta e seis centavos).

- A empresa **ELETRO CAF COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 4.976,62** (quatro mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

- A empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 5.094,18** (cinco mil noventa e quatro reais e dezoito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 23

centavos).

- A empresa **REDE ALTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 5.289,16** (cinco mil duzentos oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

LOTE 10

- A empresa **PARANAVALI CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 8.543,16** (oito mil quinhentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

- A empresa **J. C. F. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 9.922,39** (nove mil novecentos e vinte e dois centavos e trinta e nove centavos).

- A empresa **ELETRO CAF COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 10.999,00** (dez mil novecentos e noventa e nove reais).

- A empresa **REDE ALTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 12.223,19** (doze mil duzentos e vinte e três reais e dezenove centavos).

- A empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**, ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 12.263,16** (doze mil duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

LOTE 11

- A empresa **PARANAVALI CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 3.764,23** (três mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos).

- A empresa **J. C. F. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 5.419,81** (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e um centavos).

- A empresa **ELETRO CAF COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 5.921,62** (cinco mil novecentos e vinte um reais e sessenta e dois centavos).

- A empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 6.962,34** (seis mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

- A empresa **REDE ALTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 7.792,08** (sete mil setecentos e noventa e dois reais e oito centavos).

LOTE 12

- A empresa **PARANAVALI CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 1.990,37** (hum mil novecentos e noventa reais e trinta e sete centavos).

- A empresa **ELETRO CAF COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 2.394,47** (dois mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).

- A empresa **J. C. F. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 2.433,69** (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos).

- A empresa **REDE ALTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 2.880,86** (dois mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos).

- A empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**, ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 3.208,40** (três mil duzentos e oito reais e quarenta centavos).

LOTE 13

- A empresa **PARANAVALI CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 2.388,78** (dois mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).

- A empresa **J. C. F. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 2.987,41** (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos).

- A empresa **ELETRO CAF COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 3.186,72** (três mil cento e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

- A empresa **REDE ALTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 3.689,56** (três mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

- A empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**, ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 3.763,10** (três mil setecentos e sessenta e três reais e dez centavos).

Comunica, outrossim, que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 17 de novembro de 2017.

ELÓI LUIZ PIEROZAN

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2013

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e CERTTO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP. CLÁUSULA TERCEIRA: 3.2.- Ficam prorrogados os prazos de prestação dos serviços e vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 18 de dezembro de 2017. **3.3.-** Fica reajustado em 25% (vinte e cinco por cento) o valor mensal atualmente contratado (item 1 do contrato), passando o valor mensal de R\$ 2.368,00 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais) para R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais), totalizando um valor de R\$ 38.480,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais) para o período de 13 (treze) meses, a contar de 18 de novembro de 2017. **3.4.-** Fica acrescido em 25 Mbps a velocidade atualmente contratada (item 1 do contrato), passando a velocidade contratada a ser de 50Mbps a contar de 18 de novembro de 2017. **4.1.-** O presente aditivo ao contrato está sendo firmado com fundamento nos artigos 57, II e 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos. Termo aditivo firmado em 9 de novembro de 2017, oriundo do **Pregão Presencial nº 10/2013.**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 24

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de água mineral para a Câmara Municipal de Toledo, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

DATA DA ABERTURA: 1º de dezembro de 2017, às 09h10min, no Prédio da Câmara Municipal de Toledo.

VALOR MÁXIMO: R\$ 15.247,89 (quinze mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2-005 – Manutenção da Administração da Câmara Municipal e 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição para retirada no site www.toledo.pr.leg.br. Demais informações: Diretoria-Geral ou Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Toledo, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Rua Sarandi, nº 1049, Centro, Toledo - Paraná, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 17h. Fone (45) 3379-5944 ou e-mail licitacamara@gmail.com

Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

PAUTA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo

14 horas do dia 20 de novembro de 2017

PEQUENO EXPEDIENTE

APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS:

PROJETOS DE LEI

Projeto de Lei nº 166, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera dispositivos da Lei "R" nº 78/2017, que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 167, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017.

INDICAÇÕES

Indicação nº 1050, de 2017

Autoria: Parlamentar Airtton Savello

Ementa: Reperfilamento asfáltico na Rua Cruzeiro, na Vila Pioneiro.

Indicação nº 1051, de 2017

Autoria: Parlamentar Airtton Savello

Ementa: Reperfilamento asfáltico na Rua Mem de Sá, na Vila Pioneir.

Indicação nº 1052, de 2017

Autoria: Parlamentar Airtton Savello

Ementa: Reperfilamento asfáltico na Rua Tarobá, na Vila Pioneiro.

Indicação nº 1053, de 2017

Autoria: Parlamentar Antonio Zóio

Ementa: Arquivada nos termos da alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 174 do Regimento Interno.

Indicação nº 1054, de 2017

Autoria: Parlamentar Antonio Zóio

Ementa: Solicita elaboração de Projeto de Lei para transparência na fila de espera por casas populares.

Indicação nº 1055, de 2017

Autoria: Parlamentar Edmundo Fernandes

Ementa: Implantação de lombada na Rua Dom Pedro II, próximo à Capela Santa Rita de Cássia.

Indicação nº 1056, de 2017

Autoria: Parlamentar Edmundo Fernandes

Ementa: Implantação de redutor de velocidade, do tipo elevação em paver, na rua Mate Laranjeira, próximo à Escola Municipal Ivo Welter.

PORTARIA Nº 132, de 17 de novembro de 2017

Designa Comissão Especial para apreciar Projeto de Lei nº 162, de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 76 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial para apreciar Projeto de Lei nº 162, de 2017, que altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os seguintes vereadores:

- I. Airtton Savello, Bloco União por Toledo;
- II. Luís Fritzen, Bloco União e Amor por Toledo;
- Marcos Zanetti, PDT;
- III. Marli do Esporte, Bloco Fiscalização com IV. Ética e Transparência;
- V. Neudi Mosconi, Bloco Por Um Toledo Melhor.

Parágrafo único - Por ocasião da primeira reunião será escolhido o presidente da comissão e designado o relator.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 17 de novembro de 2017.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 25

Indicação nº 1057, de 2017

Autoria: Parlamentar Gabriel Baierle

Ementa: Operação tapa buraco na via de acesso ao Distrito de São Luiz do Oeste.

Indicação nº 1058, de 2017

Autoria: Parlamentar Gabriel Baierle

Ementa: Realização da entrega, com adesivos, do aviso de irregularidade do Estacionamento Regulamentado (EstaR).

Indicação nº 1059, de 2017

Autoria: Parlamentar Gabriel Baierle

Ementa: Arquivada nos termos da alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 174 do Regimento Interno.

Indicação nº 1060, de 2017

Autoria: Parlamentar Marly Zanete

Ementa: Substituição da porta do banheiro da Praça Ângelo Citadin, no Distrito de Novo Sarandi.

Indicação nº 1061, de 2017

Autoria: Parlamentar Olinda Fiorentin

Ementa: Realização de ornamentação natalina no Distrito de Novo Sarandi.

Indicação nº 1062, de 2017

Autoria: Parlamentar Olinda Fiorentin

Ementa: Reabertura da Unidade Básica de Saúde de Bom Princípio do Oeste e demais melhorias necessárias.

Indicação nº 1063, de 2017

Autoria: Parlamentar Olinda Fiorentin

Ementa: Implantação do Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC), no Município de Toledo.

Indicação nº 1064, de 2017

Autoria: Parlamentar Renato Reimann

Ementa: Reparos nas calçadas da Estrada da Usina, desde Capela Nossa Senhora do Rosário até a Avenida Senador Atílio Fontana.

Indicação nº 1065, de 2017

Autoria: Parlamentar Renato Reimann

Ementa: Melhorias na iluminação da Rua Júlio Verne, no trecho compreendido entre as avenidas Rio Grande do Sul e Nossa Senhora de Fátima.

Indicação nº 1066, de 2017

Autoria: Parlamentar Renato Reimann

Ementa: Arquivada nos termos da alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 174 do Regimento Interno.

Indicação nº 1067, de 2017

Autoria: Parlamentar Walmor Lodi

Ementa: Implantação de portal turístico na ilha do Parque Ecológico Diva Paim Barth.

Indicação nº 1068, de 2017

Autoria: Parlamentar Walmor Lodi

Ementa: Conversão de infrações de trânsito leves ou médias em advertência por escrito.

PLENÁRIO

Requerimento nº 205, de 2017

Autoria: Parlamentares Ademar Dorfschmidt, Airton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Genivaldo Paes, Gabriel Baierle, Leandro Moura, Leocides Bisognin, Luís Fritzen, Marcos Zanetti, Marli do Esporte, Marly Zanete, Neudi Mosconi, Olinda Fiorentin, Renato Reimann, Wagner Delabio, Valtencir Careca e Walmor Lodi.

Ementa: Moção de aplausos à Associação Beneficente de Saúde de Toledo (HOESP), que conquistou pelo segundo ano consecutivo o título de destaque, no Paraná, com melhor percentual de conversão dos potenciais doadores de Órgãos e Tecidos para Transplantes.

Requerimento nº 206, de 2017

Autoria: Parlamentares Wagner Delabio, Airton Savello, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Leandro Moura, Marcos Zanetti, Marly Zanete, Neudi Mosconi, Olinda Fiorentin, Renato Reimann, Valtencir Careca e Walmor Lodi.

Ementa: Moção de Aplausos ao Professor Flávio Vendelino Scherer pela nomeação como membro titular do Conselho Estadual de Educação

REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Requerimento nº 207, de 2017

Autoria: Parlamentar Ademar Dorfschmidt

Ementa: Solicita informações referentes ao horário de Funcionamento e Atendimento Médico nas Unidades Básicas de Saúde, no Município de Toledo.

Requerimento nº 208, de 2017

Autoria: Parlamentar Ademar Dorfschmidt

Ementa: Solicita informações referentes ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Direto.

ORDEM DO DIA

MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO

Projeto de Lei nº 161, de 2017 (regime de urgência)

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 127, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo, (com votação das Emendas Modificativas nº 2 e 3, apresentadas nas Comissões de Legislação e Redação e da Saúde, Seguridade Social e Cidadania, disponíveis em Documentos Acessórios, no SAPL).

REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 26

Projeto de Lei nº 156, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a assumir e a cumprir obrigações visando ao desenvolvimento do Programa "Mais Médicos", no âmbito do Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 159, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017.

Projeto de Lei nº 165, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017.

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO/PR – CMAS

RESOLUÇÃO N.º 27, de 07 de OUTUBRO de 2015

Súmula: Regulamenta a previsão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, no município de Toledo e revoga a Resolução nº 44/2011 do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei nº 2003/2009, representado por sua Presidente Sra. Maria Inês Borges Mânica no uso de suas atribuições legais conforme expresso no artigo 9º do Regimento Interno do CMAS, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 07 de outubro de 2015**, às 08h30min, no Auditório Acary de Oliveira - Prefeitura Municipal de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo – Paraná, em atendimento a lei à 8742/1993.

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de intempéries e calamidade pública;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, conforme expresso no art. 22 da Lei 8.742, de 1993 – LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109 CNAS de 25 de novembro de 2009, que dispõe da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº "R 85" de 18 de dezembro de 2002 que outorga concessão de serviços públicos, e Decreto Municipal nº 268 de 2003 que aprova o Regulamento dos Serviços Funerais no município de Toledo.

CONSIDERANDO o Plano de Benefícios Eventuais de

Assistência Social aprovado pelo CMAS de Toledo em 04 de agosto de 2010 e o Plano de Ação de Serviço Especializado em Abordagem Social – Concessão de passagens, CREAS II, aprovado em 07 de julho de 2010.

CONSIDERANDO a Lei Municipal R 96 de 06 de setembro de 2010, que estabelece a oferta pela Secretaria Municipal de Assistência Social de exames laboratoriais requisitados em procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade ou em processos de investigação de paternidade ou maternidade.

RESOLVE:

Art. 1º aprovar a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Toledo.

Art. 2º O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devendo ser garantida e previsível, visando ofertar benefícios na perspectiva de direito, enquanto conjunto de Proteção Social previsto na Política de Assistência Social, fundamentada nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

I – na oferta dos Benefícios Eventuais deverão ser garantidos o princípio da gratuidade, da transparência e informação dos mecanismos e critérios de acesso, com qualidade e agilidade, bem como, espaços para manifestação e defesa dos direitos dos cidadãos;

II – a provisão de Benefícios Eventuais de Assistência Social deverá ser realizada conforme situação temporária de vulnerabilidade enfrentada pelos cidadãos e/ou de famílias, nas modalidades de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial;

III – a Rede de Serviços Socioassistenciais do Município deverá estar integrada no processo de informação e encaminhamento do acesso a Benefícios Eventuais de Assistência Social com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 27

Art. 3º Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria, o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O Benefício Eventual, na forma de *Auxílio Natalidade*, constitui-se no repasse de bens de consumo, temporário, não contributivo da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 5º O alcance do Benefício Natalidade destinado à família, terá preferencialmente, entre suas condições:

- I – atenções necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe;

Art. 6º O Benefício *Auxílio Natalidade* será ofertado em bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária;

§ 2º O Benefício *Auxílio Natalidade* será concedido entre o 7º e 9º mês de gestação, salvo em situações excepcionais;

§ 3º O Requerimento do Benefício *Auxílio Natalidade* poderá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após o nascimento, no CRAS de referência da família a ser atendida, devendo ser apresentado à certidão de nascimento da criança;

§ 4º O Benefício *Auxílio Natalidade* deverá ser solicitado e retirado no CRAS de referência da família requerente;

§ 5º O prazo para concessão do Benefício *Auxílio Natalidade* será de até 15 dias úteis após solicitação e preenchimento de Requerimento, respeitando as condições expressas nos parágrafos 2º e 3º do presente artigo.

Art. 7º O Benefício Natalidade será preferencialmente ofertado para gestantes que realizam pré-natal pelo SUS, e que necessariamente possuam o Cadastro Único para Programas Sociais, atualizado.

Parágrafo único. Serão ofertadas atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares às gestantes vinculadas ao Benefício Natalidade, através do Projeto Cegonha Feliz, realizado nos CRAS.

Art. 8º O Benefício Eventual, na forma de *Auxílio Funeral*, constitui-se em prestação de serviço, temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 9º O alcance do Benefício Funeral, dar-se-á preferencialmente, em modalidades de:

- I – custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;
- II – auxílio às necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e
- III – a família poderá solicitar o reembolso das despesas previamente efetuadas com traslado, mediante Requerimento do Benefício Auxílio Funeral em até (30) trinta dias após realizado o funeral, desde que cumpra os critérios estabelecidos para acesso do mesmo.

Parágrafo único: no que se refere ao inciso III, o reembolso ocorrerá junto à concessionária prestadora do serviço de traslado, desde que a concessionária seja cadastrada no cadastro de fornecedores junto à Prefeitura do município de Toledo.

Art. 10 O Benefício *Auxílio Funeral* ocorrerá na forma de prestação de serviços, nas seguintes modalidades:

- I – custeio das despesas de serviços funerários; II – custeio de traslado;
- III – isenção da taxa administrativa do cemitério;

§ 1º Na modalidade de custeio das despesas de serviços funerários: os serviços funerários conforme expressos no Regulamento Municipal deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, preparação e higienização do corpo, cruz, banquetas, mesas, véu, castiçais com duas velas e reposição e paramentos afins, transporte e remoção, uso da capela mortuária até 24 horas, e, quando necessário ou obrigatório, serviços de aspiração e aplicação de formol.

§ 2º Na modalidade de custeio de traslado: será ofertado pagamento junto à concessionária prestadora do serviço de traslado, em caso do falecimento ocorrer fora do município de Toledo, e que o falecido e sua família residam em Toledo.

a) em caso de *Auxílio Funeral* na modalidade de traslado o valor máximo de referência a ser pago será de até 2 ½ (dois salários e meio) tendo como referência o salário mínimo federal em vigência.

§ 3º Na modalidade de isenção da taxa administrativa do cemitério: a isenção será concedida à família mediante requerimento prévio desde que cumpra os critérios de acesso.

§ 4º Os Benefícios expressos nos incisos do artigo 10 requeridos em caso de morte, devem ser imediatamente ofertados em serviços, sendo o pronto atendimento realizado através da Central Funerária com atendimento em plantão 24 horas.

§ 5º A solicitação do Benefício *Auxílio Funeral* deverá ser realizado na Central Funerária, em que será preenchido Requerimento de *Auxílio Funeral*, na ocasião verificar-se-á se a família possui Cadastro Único, podendo ocorrer às seguintes situações:

a) se a família possuir Cadastro Único e o mesmo estiver atualizado - o servidor público municipal realizará a



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 28

confirmação do atendimento junto ao CRAS de referência da família solicitante;

b) se a família possuir Cadastro Único e o mesmo estiver desatualizado - posterior a concessão do Benefício - a família será encaminhada ao CRAS de referência para atualização do Cadastro Único, a informação da atualização será realizada pelo CRAS à Central Funerária, a família terá o prazo de até (30) trinta dias, para regularização do Cadastro Único, a contar da data do recebimento do Benefício.

c) se a família não possuir Cadastro Único, a mesma - posterior a concessão do Benefício - deverá ser encaminhada ao CRAS de referência para participar da reunião de Cadastro Único e agendamento para preenchimento do Cadastro. Após realizado o Cadastro Único, o CRAS dará o retorno à Central Funerária quanto a regularização da situação cadastral. O prazo será de até (30) trinta dias para efetuar o Cadastro Único, a contar da data do recebimento do Benefício.

§ 6º Em caso de haver a concessão do Benefício Eventual *Auxílio Funeral*, nos casos expressos na alínea 'b' e 'c', e a família não preencher os requisitos de atualização ou de Cadastro novo para o Cadastro Único, a mesma deverá arcar com as despesas do Benefício anteriormente ofertado, conforme expresso no Requerimento de Benefícios Eventual e Decreto Municipal que regulamenta os serviços funerários no Município.

§ 7º A Central Funerária será o órgão parceiro da Secretaria Municipal de Assistência Social na oferta do pronto atendimento aos serviços funerários.

Art. 11 O Benefício Eventual, na forma de *Exame de DNA*, constitui-se em prestação de serviço temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada pelo não reconhecimento ou dúvida da paternidade ou maternidade de indivíduos.

Art. 12 O Benefício de *Exame de DNA* ocorrerá na forma de prestação de serviços de custeio do exame de paternidade ou de maternidade, adquirido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família junto ao Laboratório que oferecer o serviço por menor preço.

§ 1º Na modalidade de custeio das despesas de *Exame de DNA* o pagamento será realizado junto ao laboratório habilitado, sendo o valor anual estabelecido na Lei Municipal R 96 de 06/09/2010, é de R\$ 7.000,00.

§ 2º A solicitação do *Benefício de DNA* deverá ser realizado pela Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ao qual o requerente do exame é referenciado territorialmente.

§ 3º Na Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos será preenchido o *Requerimento de Benefício Eventual de Exame de DNA* o qual será encaminhado ao CRAS de referência.

§ 4º O CRAS, ao receber a solicitação, deverá entrar em contato com a família do requerente solicitando o comparecimento no CRAS. Na ocasião verificar-se-á se a família possui Cadastro Único, podendo ocorrer às seguintes situações:

a) se a família possuir Cadastro Único e o mesmo

estiver atualizado - o Técnico do CRAS realizará a confirmação da habilitação para receber o Benefício encaminhando parecer favorável ao Departamento de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS que fará os procedimentos necessários para a aquisição do serviço. Após a emissão do empenho, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família informará a Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos que oficiará os envolvidos para comparecer no Laboratório contratado para realização do *Exame de DNA*.

b) se a família possuir Cadastro Único e o mesmo estiver desatualizado - a família será orientada sobre os procedimentos para atualização do Cadastro Único, sendo o prazo de até (30) trinta dias da data em que compareceu no CRAS para a atualização do Cadastro. Após esse procedimento o Técnico do CRAS realizará a confirmação da habilitação para receber o Benefício, encaminhando parecer favorável ao Departamento de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS que fará os procedimentos necessários para a aquisição do serviço. Após a emissão do empenho, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família informará a Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos, e esta oficiará os envolvidos para comparecer no Laboratório contratado para realização do *Exame de DNA*.

c) se a família não possuir Cadastro Único - mas tiver perfil para realizar o Cadastro, a mesma será orientada sobre os procedimentos para realização do Cadastro Único, sendo o prazo de até (30) trinta dias da data em que compareceu no CRAS, para sua regularização. Após esse procedimento o Técnico do CRAS realizará a confirmação da habilitação para receber o benefício encaminhando parecer favorável ao Departamento de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS que fará os procedimentos necessários para a aquisição do serviço. Após a emissão do empenho, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família informará a Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos, e esta oficiará os envolvidos para comparecer no Laboratório contratado para realização do *Exame de DNA*.

d) se a família não possuir Cadastro Único - e na entrevista com o Técnico do CRAS for identificado que a mesma não possui perfil para realização do Cadastro, será orientada sobre a impossibilidade de ser atendida na modalidade do Benefício Socioassistencial, sendo encaminhado à Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos o parecer indeferido quanto à solicitação de *Exame de DNA*, em consonância com o § 1º do artigo 2º da Lei Municipal R 96 de 06/09/2010.

§ 5º A Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos será parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social sendo a unidade de referência de solicitação do Benefício através do preenchimento do *Requerimento de Benefício Eventual de Exame de DNA*, e referência para oficial os envolvidos para comparecer no Laboratório contratado para realização do *Exame de DNA*.

Art. 13 O Benefício Eventual, na forma de *Benefícios Materiais*, constitui-se na concessão de bens de consumo, temporário, não contributivo da Assistência Social, visando reduzir vulnerabilidades que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

Art. 14 O alcance dos *Benefícios Materiais* destinados à família e/ou pessoa, terá preferencialmente entre



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 29

suas condições:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- e III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 15 No âmbito da *Proteção Social Básica* serão ofertados *Benefícios Materiais* através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, com provisão de Auxílio com alimento, passagens e documentação pessoal.

I – a oferta de *Benefícios Materiais* será realizada mediante situação de vulnerabilidades conforme art. 14 e conforme critérios de acesso expressos na presente Resolução;

II – no caso de atendimento com passagem intermunicipal, além das situações de vulnerabilidade e dos critérios de acesso ao Benefício, a oferta será exclusivamente para pessoas residentes no município de Toledo nas situações definidas no Protocolo de fornecimento de passagens da Proteção Social Básica;

III – os documentos pessoais a serem ofertados são: 2ª via de identidade, 2ª e/ou 3ª vias de certidão de nascimento, casamento e averbação de divórcio.

IV – os *Benefícios Materiais* podem se apresentar como um Benefício complementar aos Benefícios de *Auxílio Natalidade*, *Auxílio Funeral* e *Auxílio Exame de DNA*;

Art. 16 No âmbito da *Proteção Social Especial* serão ofertados *Benefícios Materiais* através dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS I e II, com provisão de passagens, kit higiene e documentação pessoal.

I – a oferta de *Benefícios Materiais* será realizada mediante situação de vulnerabilidades expressos no art. 14 e conforme critérios de acesso previstos na presente Resolução;

II – a oferta de *Benefícios Eventuais Materiais* nos casos de pessoas em *situação de rua* ou em situação de *acolhimento institucional* poderão ocorrer sem necessariamente cumprirem os critérios de acesso estabelecidos nesta

Resolução;

III – no caso de atendimento com passagem intermunicipal para pessoas em situação de rua, serão observados os critérios estabelecidos no Protocolo de Atendimento para Benefícios Eventuais - Serviço Especializado em Abordagem Social - CREAS II;

IV – no caso de passagem intermunicipal no âmbito da PSE para famílias de adolescentes em conflito com a lei em situação de internação devido a aplicação de medida provisória de privação de liberdade em outro município, conforme as condições observados os critérios expressos nesta Resolução;

V – os documentos pessoais a serem ofertados são: 2ª via de identidade, 2ª e/ou 3ª vias de certidão de nascimento, casamento e averbação de divórcio.

VI – os *Benefícios Materiais* podem se apresentar como um Benefício complementar aos Benefícios de *Auxílio Natalidade*, *Auxílio Funeral* e *Auxílio Exame de DNA*;

VII – Será fornecido kit higiene para pessoas em situação de rua conforme avaliação e critérios definidos pelo Serviço de Abordagem Social, estabelecidos nos Programas e Projetos realizados no CREAS II.

Art. 17 A concessão de Benefício Eventual em situações de intempéries, de calamidade pública serão ofertados em forma de:

I – auxílio com alimentos;

II – artigos de higiene;

III – documentos pessoais; IV – passagens;

V – cobertor e colchão concedidos exclusivamente em situação de intempéries, de calamidade pública;

Art. 18 A concessão de Benefício Eventual na modalidade de *Benefícios Materiais*, expressos no inciso VI do artigo 17, poderão ser concedidos quando necessário em casos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Art. 19 O Benefício *Eventual de Auxílio Material* para atendimento em situações de *intempéries ou de calamidade pública*, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidades temporárias que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

I – Nas situações de intempéries ou de calamidade pública, assegurar-se-á a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial, com a mobilização da Rede Socioassistencial de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e demais Políticas Públicas;

II – promover-se-á apoio e proteção à população atingida por situações de intempéries ou de calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas;

III – os *Benefícios Materiais* ofertados nas situações expressas referem-se exclusivamente aos citados no artigo 15.

Art. 20 Os *Benefícios Materiais* vinculados a outras áreas das Políticas Públicas não se incluem na modalidade



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 30

de benefícios eventuais da Assistência Social vinculados ao SUAS.

Art. 21 Os Benefícios Eventuais de Assistência Social serão devidos ao cidadão ou a família em número igual ao das ocorrências dos eventos ao qual se caracterizam para tal demanda.

Art. 22 Os Benefícios Eventuais de Assistência Social podem ser ofertados diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração. (modelo procuração anexo VI)

Art. 23 Os CRAS e CREAS serão os equipamentos de referência para o acesso aos Benefícios Eventuais.

I – a SMAS contará com a parceria da Central Funerária na oferta do Benefício de

Auxílio Funeral;

II - a SMAS contará com a parceria da Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos na oferta do Benefício de *Exame de DNA;*

III - a SMAS contará com o apoio da Rede Sócioassistencial e demais espaços de execução de Políticas Públicas para a informação e divulgação dos Benefícios Eventuais;

Art. 24 Será constituída uma Comissão de Benefícios Eventuais de Assistência Social que deverá se reunir regularmente para tratar das questões pertinentes ao tema e informar ou orientar possíveis revisões quando necessário, a SMAS e ao CMAS.

I – a Comissão deverá ser composta por (1) um representante da Gestão da SMAS, (1) um representante do CRAS pela Proteção Social Básica, (1) um representante do CREAS pela Proteção Social Especial, o Gestor do Cadastro Único, (1) um representante do Conselho Municipal de Assistência Social, e (1) um representante da Gerência Funerária, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 25 Ao Poder Público Municipal compete:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV – ampla divulgação e informação dos Benefícios Eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 26 Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;

II - avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e critérios dos Benefícios Eventuais de Assistência Social;

III – exercer o controle social dos recursos e oferta dos Benefícios Eventuais de Assistência Social.

Art. 27 Para acessar os Benefícios Eventuais de Assistência Social considerar-se-á os seguintes critérios:

I – possuir renda conforme o Cadastro Único, expresso em Lei Federal.

AI – possuir Cadastro Único atualizado - (Declaração de Cadastro Único atualizado

– anexo V).

BI – realizar a solicitação do Benefício Eventual em questão, respeitando os prazos estabelecidos e obrigatoriamente preenchendo o Requerimento, que segue:

- a) Requerimento para Benefício *Auxílio Natalidade* (anexo I);
- b) Requerimento para *Auxílio Funeral* (anexo III);
- c) Requerimento para *Benefícios Materiais* – PSB (anexo I);
- d) Requerimento para *Benefícios Materiais* – PSE (anexo II);
- e) Requerimento para *Benefícios Materiais* em Situação de Intempéries ou de Calamidade Pública, (anexo I);
- f) Requerimento para Benefício de *Exame de DNA* (anexo IV);

§ 1º O Cadastro Único será o instrumento de referência para acesso aos Benefícios Eventuais de Assistência Social, salvo, nos casos de:

- a) crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, jovens, mulheres e idosos em acolhimento institucional;
- b) pessoas em situação de rua;
- c) em casos de intempéries ou de calamidade pública, priorizando o público que possua Cadastro Único.

Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias e a Resolução nº 41 de 2010 do Conselho Municipal de Assistência Social cuja matéria passa a ser disciplinada por esta Resolução.

Toledo, 07 de outubro de 2015

Maria Inês Borges Mânica
Presidente do CMAS

ATA nº 15/2017

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às oito horas, na sala de reuniões da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo - CAST, sito à Rua Almirante Barroso, nº 2.997, centro, Toledo/PR, reuniram-se ordinariamente a Superintendente da CAST e os conselheiros abaixo assinados, para deliberarem sobre a seguinte pauta:
1) Reajuste das contribuições na tabela dos dependentes:
Com amparo na Lei Municipal 2.182/14, Art. 9º, Parágrafo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 31

Segundo, o Conselho Diretor aprovou por unanimidade o reajuste da tabela de contribuição de dependentes, a vigorar na data da sua publicação com efeitos a partir do primeiro dia do mês de novembro de 2017, conforme tabela em anexo. **2) Contratos Prestadores de Serviços de Saúde:** A Superintendente informou ao Conselho que não há interesse da CAST em prorrogar os contratos com os prestadores de serviços em saúde, que terão seu vencimento para dezembro/2017, exceto operadora de planos de saúde, laboratórios e odontologia. **3) Retorno solicitação Ata nº 03/2017 de 30/03/2017 - Parecer Jurídico:** Foi apresentado pela Superintendente ao Conselho, o parecer jurídico referente ao Ofício 34/2017, que trata sobre dependentes. **4) Ressarcimento exames/alta complexidade:** Em casos de exames de alta complexidade, sempre com autorização prévia da CAST, demonstrada a economicidade para a autarquia, e apresentação de documentação que comprove efetivamente o valor gasto, poderá a superintendência autorizar o reembolso de até 65% para o usuário. **5) Assuntos gerais:** Foi informado pela Superintendente a situação atual dos parcelamentos efetuados pelos beneficiários em débito, bem como daqueles que permanecem inadimplentes. Nada mais havendo a tratar, às onze horas, eu Rodrigo Melonari, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Ângela Maria Zoletti
Superintendente da CAST

Rodrigo Melonari
Presidente do Conselho Diretor

Luciana Redim

Ana Candida Locatelli

Carmem Lucia Zeni

Clara Maria Vani

David Calça

Edimilson Lopes da Silveira

(ausente)
Roseli Fabris Dalla Costa

Sandra Lagni

ANEXO - ATA 15/2017

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DE DEPENDENTES - 2017

Faixa etária	Valores de contribuição (R\$)
0 a 18 anos	49,04
19 a 23 anos	56,27
24 a 28 anos	74,72
29 a 33 anos	83,27
34 a 38 anos	91,46
39 a 43 anos	107,27
44 a 48 anos	114,72
49 a 53 anos	149,44
54 a 58 anos	226,18
acima de 59 anos	255,92

OBS:
TABELA VÁLIDA A PARTIR DE 01/11/2017



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de novembro de 2017

Edição nº 1.884

Página 32

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 80/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO- MENOR PREÇO POR LOTE

A Comissão de Licitações da EMDUR comunica aos interessados na CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO, da licitação mencionada que constitui como objeto: registro de preços visando à instalação e realocação de pontos elétricos, pontos de rede e ponto de telefone, incluindo material e mão de obra pelo período de 12 (doze) meses. Aberta a sessão, verificou-se a participação de 01 (uma) empresa proponente, sendo ela: ANGTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME CNPJ 15.758.703/0001-50. A empresa **ANGTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME** foi vencedora do **lote 01** com o valor unitário para os itens 01- R\$ 1,40; 02- R\$ 1,10; 03- R\$ 0,08; 04- R\$ 1,40; 05- R\$ 6,88; 06- R\$ 0,65; 07- R\$ 6,98; 08- R\$ 78,81; 09- R\$ 29,93; 10- R\$ 4,99; 11- R\$ 4,99; 12- R\$ 4,99; 13- R\$ 4,99; 14- R\$ 5,99; 15- R\$ 398,04; 16- R\$ 4,99; 17- R\$ 0,60; 18- R\$ 99,76; 19- R\$ 58,84; 20- R\$ 0,30; 21- R\$ 7,98; 22- R\$ 83,30; 23- R\$ 93,76; 24- R\$ 5,99; 25- R\$ 57,86; 26- R\$ 46,89; 27- R\$ 1,50; 28- R\$ 1,50; 29- R\$ 102,75; 30- R\$ 2,49; 31- R\$ 2,00 e 32- R\$ 2,00 perfazendo um valor total para o lote ganho de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**. A empresa vencedora foi declarada HABILITADA.

Toledo, 16 de Novembro de 2017. Andriws Todeschini Prestes - Pregoeiro.

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lúcio de Marchi

Prefeito Municipal

Victor Beal Filho

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaoficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.